

da Comarca de Belém;

III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;  
IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do estatuto da Associação Via Amazônia, do Decreto Estadual nº 173, de 09 de maio de 2007, dos dados do SIAFEN e contrato de gestão publicado no Diário Oficial do Estado nº 30941, de 06/06/2007;

V) NOTIFICAR a Sra. Maria Joana da Rocha Pessoa, Presidente da Associação Via Amazônia, a fim de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do ano-calendário de 2008;

VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o Sr. Artur Eugênio Brito Maia, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;

Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Belém (PA), 20 de maio de 2010

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108218**  
**PORTARIA: 2072/2010-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DA LXXI REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

FORTALEZA/CE - Brasil<br

Servidor(es):

601985/UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL (PROCURADORA DE JUSTIÇA E CORREGEDORA-GERAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/05/2010 a 28/05/2010<br

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108302**  
**PORTARIA: 1451/2010**

Objetivo: CONDUZIR SERVIDORAS

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CAPANEMA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991353/ABSALÃO ROCHA DO NASCIMENTO (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/06/2010 a 10/06/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108308**  
**PORTARIA: 1449/2010**

Objetivo: TRATAR DE ASSUNTO AFETO À COORDENAÇÃO DO PÓLO SUDOESTE II

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: ITAITUBA/PA - BRASIL

Destino(s):

AVEIRO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991009/RAIMUNDO LUCIVALDO CRUZ FIGUEIRA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 29/04/2010 a 01/05/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108310**  
**PORTARIA Nº 1447/2010-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PJG, de 19 de março de 2007, R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a servidora DENISE MAIA CARNEIRO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, gozar 27 (vinte e sete) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA Nº 3111/2009-MP/SGJ-TA, de 25/11/2009 e suspensas pela PORTARIA Nº 035/2010-MP/SGJ-TA, de 11/1/2010, no período de 1º a 27/6/2010.

II - AUTORIZAR a servidora ANA LÚCIA ELUAN LIMA, Técnico, gozar 5 (cinco) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA Nº 3340/2009-MP/SGJ-TA, de 17/12/2009 e suspensas pela PORTARIA Nº 413/2010-MP/SGJ-TA, de 4/2/2010, no período de 7 a 11/6/2010.

III - AUTORIZAR a servidora EDILMA MARIA PANTOJA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA Nº 3340/2009-MP/SGJ-TA, de 17/12/2009 e suspensas pela PORTARIA Nº 1290/2010-MP/

SGJ-TA, de 5/5/2010, no período de 1º a 30/6/2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A

ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 19 de maio de 2010.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108315**  
**PORTARIA: 2046/2010-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Origem: COLARES/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991546/GRUCHENKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 14/04/2010 a 14/04/2010<br

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108297**  
**PORTARIA: 1450/2010**

Objetivo: DESEMPENHAREM SUAS ATRIBUIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CAPANEMA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999796/ARLENA SARMENTO DE FREITAS (ASSESSOR ESPECIALIZADO) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/06/2010 a 10/06/2010

999511/ELIZABETH SANTOS LIMA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/06/2010 a 10/06/2010

999528/MARIA ANGÉLICA PAULA DE FREITAS DE SOUZA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/06/2010 a 10/06/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108322**  
**PORTARIA: 2047/2010-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DE CURSO DE DIREITO ELEITORAL.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999414/ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 1.0 diárias (Deslocamento) / de 26/04/2010 a 26/04/2010<br

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MP/PJFMF**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108692**

Procedimento Administrativo nº 081/2006

Prestação de Contas do ano-calendário 2005

Interessado: Fundação de Apóio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - Funpea

Decisão Administrativa do Ministério Público

A **FUNPEA – Fundação de Apóio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.821.471/0001-23, situada na Av. Tancredo Neves, 2501, bairro da Terra Firme, nesta cidade e comarca de Belém, em **19.07.2006** foi notificada (fls. 02) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2005, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Às fls. 03/04, seu representante legal, Sr. Carlos Albino Figueiredo Magalhães, em 31/08/2006, requereu ao Ministério Público a prorrogação do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação das anexos solicitadas. O pedido foi deferido, conforme testificado no anverso das fls. 03.

Às fls. 04 a 54, o representante legal da Funpea, fez a entrega das prestações de contas 2005 via SICAP, mas não encaminhou a documentação dos anexos individualizados no parecer do apóio contábil desta promotória de fls. 55 e 56.

Às fls. 55 e 56, o apóio contábil da promotória de fundações, solicitou, em 12.02.2008, à entidade fundacional a apresentação de documentos imprescindíveis à análise das contas, haja vista que fazem parte da documentação contábil anexa ao SICAP que não foram apresentadas aquando da entrega das contas, quais sejam: " i) relatório consubstanciado

das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias (modelo próprio do SICAP), programas realizados pela entidade, número de pessoas beneficiadas; meios utilizados para atingir as finalidades, como por exemplo os valores gastos, o número de voluntários; **ii)** balanço patrimonial, demonstração do superávit ou déficit do exercício, demonstração de origens e aplicações de recursos e balancete de verificação final, **comparativos e** elaborados de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade firmados por profissional habilitado e rerepresentante legal da entidade; **iii)** relação das contas bancárias (conta corrente e aplicação) com identificação da instituição financeira, número de conta e agência; **iv)** cópia do extrato bancário ou documento equivalente, mês de dezembro, emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência; **v)** cópia da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega; **vi)** cópia da relação anual de informações sociais – RAIS e respectivo recibo de entrega; **vii)** parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente; **viii)** parecer e relatório quando houver previsão estatutária; **ix)** cópia de convênio, contrato ou termo de parceria realizado com órgãos públicos ou privados, acompanhada, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização; **x)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (natureza tributária e não-tributária); **xi)** prova da regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **xii)** prova de regularidade para com a Justiça Federal, Estadual, do Trabalho e para com a fazenda Municipal ou DECLARAÇÃO assinada pelo rerepresentante legal da entidade, com firma reconhecida em cartório, de que não possui pendências para com as mencionadas justças e fazenda (modelo de declaração no Apóio à Promotoria de Fundações e Massas Falidas); **xiii)** livros diário e razão **(no que diz respeito ao livro Diário, atentar para os arts. 255 e 258 § 4º do Decreto nº 3000/99 – RIB/99 e NBCT- 2.1.4)''** (SIC).

Às fls. 57/58, datada de 14 de abril de 2008, o representante legal da entidade fundacional, solicitou mais uma dilação de prazo até a data de 31/05/2008 para atender as diligências acima descritas. No anverso das fls. 57, o pedido foi deferido.

Considerando que a entidade fundacional quedou-se inerte no cumprimento das diligências supracitadas, o apóio contábil da promotória de fundações, às fls. 60 a 62, emitiu parecer pela **NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS** em face da impossibilidade de efetuar a análise contábil pelo não cumprimento das diligências anteriormente referidas.

Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2005 da **Fundação de Apóio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias – FUNPEA**.

O apóio contábil desta promotória sugeriu a desaprovação das contas apresentadas porque a referida entidade não apresentou os documentos enumerados às fls. 55 e 56, apesar, conforme demonstrado exaustivamente nestes autos, as sucessivas oportunidades concedidas à pessoa jurídica circunscrita à existência de concessões de prazos para apresentar a documentação contábil que permitissem à análise das contas apresentadas, via SICAP, ao Ministério Público. O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados.

Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; *"a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração"*.

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que **"prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumira obrigações de natureza pecuniária"**.